



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE**

**RESOLUÇÃO Nº 495 DE 11 DE AGOSTO DE 2020**

**Correlação:**

- **Altera as Resoluções nºs 406/2009 e 411/2009**

*Altera a Resolução 406, de 02 de fevereiro de 2009, que estabelece parâmetros técnicos a serem adotados na elaboração, apresentação, avaliação técnica e execução de Plano de Manejo Florestal Sustentável-PMFS com fins madeireiros, para florestas nativas e suas formas de sucessão no bioma Amazônia.*

**O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA**, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, resolve:

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19), reconhecido no Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Federais nº 10.282, de 20 de março de 2020 e 10.288, de 22 de março de 2020, que definem os serviços públicos e atividades essenciais, sem, contudo, representarem um rol taxativo de atividades autorizadas a funcionar;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar as ações ambientais de controle das atividades passíveis de licenciamento e controle do uso dos recursos naturais, com o momento de enfrentamento da pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO que a redução das atividades em virtude das disposições legais do COVID-19, já com 60 dias a menos no período exploratório, tem impacto negativo significativo na cadeia produtiva, pois ao segmento já é imposto o período proibitivo de corte que somado a este momento de atividades suspensas, acarreta maior prazo de atividades interrompidas, que levará a um período muito reduzido de exploração no ano de 2020;

CONSIDERANDO ainda, que a economia de todo o país e do mundo está sendo duramente afetada por causa da pandemia do COVID19, bem como, o setor de base florestal “nativa” está sendo fortemente impactado pelo cancelamento de compras e exportação de produtos madeireiros, por conta da redução das atividades econômicas da construção civil e industrial, reduzindo dessa forma a intensidade da atividade de exploração em regime de manejo florestal sustentável.

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CONAMA nº 406, de 2 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 20-A As autorizações de exploração florestal (AUTEX) em regime de manejo florestal sustentável, cujo prazo de prorrogação se esgote a partir de 20 de março de 2020, poderão ser prorrogadas excepcionalmente, durante o período da pandemia do Coronavírus, por mais 12 meses, a partir da data do seu vencimento, mediante requerimento do interessado protocolizado no órgão ambiental competente.” (NR)

.....

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RICARDO SALLES**  
Presidente do Conselho

**Esse texto não substitui o publicado no DOU N° 160, de 20/08/20, Seção 01, Págs. 90 e 91**